

LEI N.º 19/98

De 17 de agosto de 1.998.

Concede o direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho ao funcionário ou servidor do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SRA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário ou servidor integrante do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo - Administração Direta e Legislativo, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído no mês correspondente ao seu aniversário natalício, mediante comunicação prévia ao Chefe imediato.

Art. 2º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, em 17 de agosto de 1998.

Jose Americo de Almeida Filho
Jose Americo de Almeida Filho
JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal